



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8072/2015 Projeto de Lei:
224/2015

Data e Hora: 05/08/2015 15:28:22

Procedência: Rogerinho Pinheiro

Denomina logradouro público no Bairro
Tabuazeiro.

55
SANCIONADO

c/2

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 8072/2015 Projeto de Lei:

224/2015

Data e Hora: 05/08/2015 15:28:22

Procedência: Rogerinho Pinheiro

Denomina logradouro público no Bairro Tabuazeiro.



Número interno - Projeto de Lei n.º 015/2015

"DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO TABUAZEIRO."

Art. 1º - O Poder Executivo dará o nome de "BECO COLATINA", ao logradouro público que possui início na Escadaria Paulina Maria de Sousa e término Sem Saída, situado no Bairro Tabuazeiro.

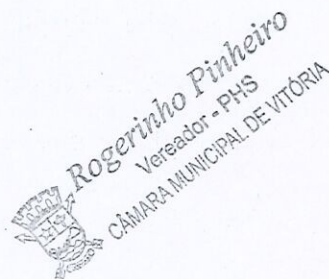
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação de placas indicativas e a respectiva comunicação da denominação do Beco/Rua às Empresas de Correios e Telégrafos, EDP, Escelsa, Cesan, e outras empresas que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 5 de agosto de 2015.

ROGERIO PINHEIRO

VEREADOR



contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo atender ao pedido dos munícipes, que por meio do movimento comunitário do Bairro Tabuazeiro, com sede na Avenida Coronel José Martins de Figueiredo, nº 701, administrado pelo Presidente em exercício, Miguel Arcanjo, requerem que o beco passasse a ser denominado **"BECO COLATINA"**. O pedido dos moradores encontra respaldo na Lei nº 6.080 do dia 29 de Dezembro de 2003, com base no artigo 43, inciso II e III, *in verbis*:

Art. 43 Na escolha dos nomes de bens públicos municipais deverão ser observados os seguintes critérios: Ver tópico

[...]

II - nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, fauna, flora e folclore do Brasil ou de outros países, extraídos do calendário, de eventos religiosos e da mitologia clássica; Ver tópico

III - datas de significado especial para a história do Município de Vitória, do Estado do Espírito Santo e do Brasil; Ver tópico.

Ademais, o Bairro Tabuazeiro foi contemplado pelo Projeto Endereço Cidadão que visa organizar e oficializar a numeração dos imóveis do município e dos nomes dos logradouros públicos (rua, avenida, praça, escadaria, becos etc) com a instalação de placas identificativas desta forma, os moradores passam a ter cidadania com um endereço único, podendo usufruir de um serviço confiável de recebimento de correspondências, de encomendas, entre outros serviços. Além disso, a Prefeitura passa a ter uma base cartográfica atualizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8072	03	<i>[assinatura]</i>

**VEREADOR**
Rogerinho
PINHEIRO

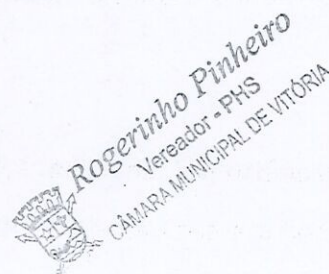
Como demonstrado acima é de extrema importância que as ruas/becos passem a ter denominação evitando assim alguns transtornos à população, como por exemplo, em relação às empresas de entrega de mercadorias, uma vez que havendo um beco/rua sem referencia nominal torna difícil o acesso e a entrega das mesmas. O mesmo se aplica às empresas que prestam serviços de correspondências.

Sendo assim, o projeto em epígrafe visa facilitar o acesso aos moradores para a aquisição de mercadorias e o recebimento de correspondências, objetivando a organização do meio urbano e a preservação de sua identidade como fatores essenciais para o bem estar da população e busca, também, alcançar condições mínimas de segurança, conforto e organização.

Em face do exposto, considerando que o projeto alcança extrema importância, necessário se faz o devido apoio dos Nobres colegas Vereadores desta Casa e a consequente aprovação da presente proposta legislativa.

Palácio Atílio Vivácqua, 5 de Agosto de 2015.

ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

**Rogerinho Pinheiro**
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES

Processo	Folha	Rubrica
8072	04	f

O **Movimento Comunitário do Bairro Tabuazeiro**, com sede na Avenida Coronel José Martins de Figueiredo, nº 701, administrado pelo Presidente em exercício Miguel Arcanjo, está solicitando à Prefeitura Municipal de Vitória a denominação dos logradouros que ainda não estão oficializados no Bairro Tabuazeiro.

O Movimento Comunitário do Bairro Tabuazeiro, por não ter nomes a escolher, sugeriu ao Município que escolha nomes para os logradouros do bairro.

A justificativa é devido à grande necessidade de se receber as correspondências, encomendas por parte dos Correios e por outras prestadoras de serviços.

A oficialização da denominação de logradouros públicos está prevista na Lei nº 6.080 do dia 29 de Dezembro de 2003 e a sugestão do Movimento Comunitário do Bairro Tabuazeiro é que a Prefeitura de Vitória se baseie no Artigo 43, Inciso II, III para facilitar e agilizar a oficialização dos logradouros.

Art. 43.

Na escolha dos nomes de bens públicos municipais deverão ser observados os seguintes critérios:

I – no caso do nome de pessoas, este recairá sobre aquelas falecidas e que tenham se distinguido:

- a) em virtude de relevantes serviços prestados a sociedade;
- b) por sua cultura e projeto em qualquer ramo do saber;
- c) pela prática de atos heróicos e/ou edificantes;

II – nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, fauna, flora e folclore do Brasil ou de outros países, extraídos do calendário, de eventos religiosos e da mitologia clássica;

III – datas de significado especial para a história do Município de Vitória, do Estado do Espírito Santo e do Brasil;

IV – nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção.

Sendo assim, nós do Movimento Comunitário do Bairro Tabuazeiro, estamos cientes e de acordo com os nomes sugeridos pelo Município para a oficialização da denominação dos logradouros, uma vez que os mesmos passem por apreciação dos moradores do bairro representados por esse Movimento Comunitário.

Vitória – ES, 18 de Março de 2015.

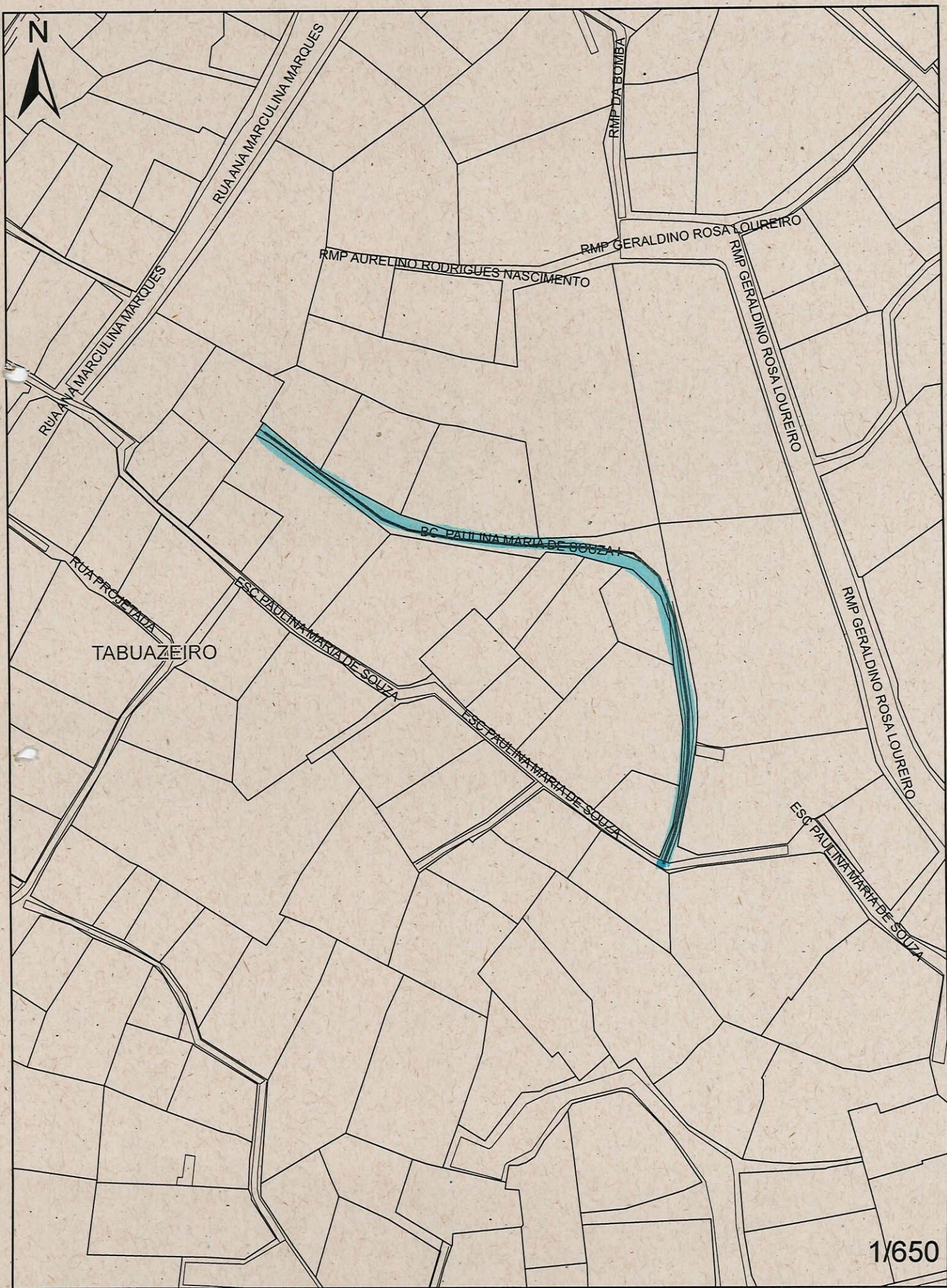
PRESIDENTE
MIGUEL MARIANI

PRESIDENTE
MIGUEL MARIANI

Miguel Mariani
Presidente em exercício do
Movimento Comunitário do Bairro Tabuazeiro.

81.729.849/0001-03
MOVIMENTO COMUNITÁRIO
DO BAIRRO TABUAZEIRO
Av. Cel. José Martins de Figueiredo nº 701
Tabuazeiro, CEP. 29.043-405
VITÓRIA ES

BECO COLATINA - BAIRRO TABUAZEIRO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8072	06	J



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anabel Pereira dos Reis em 05/08/15



Encarregada de Serviços Gerais
Matr.: 2220

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 6 / 8 / 15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 10 DISCUSSÃO

Em, 11 / 8 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 20 DISCUSSÃO

Em, 12 / 8 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 30 DISCUSSÃO

Em, 13 / 8 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Comissão de Fomento
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 19/8/2015

DIRETOR DEL

Ao Funcionário Leonardo Edmilson
para providenciar ofício ao executivo
referente ao logradouro de que trata
o presente Processo.

Em 20/8/2015

Edmilson
Diretor / DAL / CMV

Sr. Diretor devidamente
Providenciado.

Em. 20/08/15

Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Matr.: 3407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NÚMERO/PÁGINA
EM FALTA

OF. PRE. DEL. Nº 055

Vitória, 20 de agosto de 2015.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa sob o nº 8072/15, cuja cópia segue em anexo, reiteramos a solicitação para que sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei nº 224/15, de autoria do Sr. Vereador **Rogerinho Pinheiro**, contido no processo acima citado;
- II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
- III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

SM/elf.

Processo: **5677335/2015** Prioridade: **NORMAL**
Data: 27/08/2015 Hora: 15:48
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRADOUROS
Documento: OFICIO - 055/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





**PREFEITURA
DE VITÓRIA**
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
www.vitoria.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8072	01	4

OFÍCIO N.º 1316/2015 - SEDEC/GAB

Vitória, 28 de Outubro de 2015.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao processo nº 5677335/2015, referente ao Projeto de Lei nº 224/2015, protocolado na Câmara Municipal de Vitória sob o nº 8072/2015, de autoria do Sr. Vereador **Rogerinho Pinheiros**, informamos a V.Exa. que o logradouro existe, trata-se de uma escadaria e a denominação sugerida não consta no ementário de logradouros oficiais do município, estando de acordo com a Lei nº 6080/2003.

Portanto, recomendamos que a Lei tenha a seguinte redação:

*“Fica denominado **Beco Colatina** o logradouro público com início na Escadaria Paulina Maria de Souza (ponto de coordenadas UTM E= 361.602,417 e N= 7.755.089,490), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 361.547,276 e N= 7.755.149,957), no bairro Tabuazeiro”.*

Atenciosamente,

LENISE MENEZES LOUREIRO
Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Exmo. Sr.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal de Vitória

Rua Vitório Nunes da Motta, 220, CIAC, Italo Batan Régis, Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP: 29050-480
Telefone (27) 3135.1061 FAX 3135-1063 – E-Mail: sedec@vitoria.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂM. PROC.	DE VITÓRIA RUBRICA
8072	09 13

À Secretaria das Comissões Permanentes

Para encaminhar a Comissão de Justiça

Em 15/02/2016


Diretor do DEL



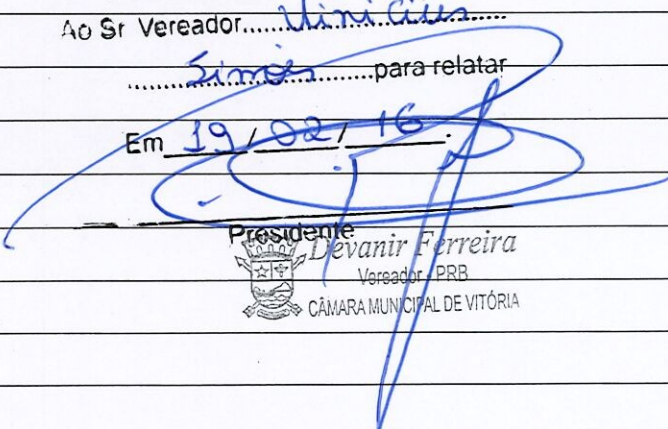
Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....Minicini.....

.....Sinice..... para relatar

Em 19/02/16


Presidente



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂM. PROCES.		E VITÓRIA RUBRICA
8072	00	AB

PROCESSO: 8072/2015

PROJETO DE LEI: 224/2015

AUTOR: Rogerinho Pinheiro

Ementa: “Denomina logradouro público no bairro Tabuazeiro.”

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa denominar “Beco Colatina” o logradouro público que possui início na Escadaria Paulina Maria de Sousa e término Sem Saída, situado no bairro Tabuazeiro, prevendo, ainda, que caberá ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação de placas indicativas e a empresas que se fizerem necessárias para melhor cumprimento da lei ora proposta.

Seguindo sua regular tramitação, após protocolo da proposição, foi encaminhado ofício à Prefeitura Municipal com intento de que esta informasse acerca da existência do logradouro, se havia denominação oficial, oportunidade em que a Secretaria de Desenvolvimento da Cidade (SEDEC-GAB), às fl.08, se posicionou de forma favorável, sugerindo, inclusive, a redação do artigo 1º do projeto de lei.

Em seguida, o projeto de lei foi encaminhado a esta Comissão de Justiça para o parecer, é o que se passa a expor.

Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

II- PARECER

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, especialmente àquelas constantes no artigo 61 do Regimento Interno, esta Comissão entende o seguinte:

É de competência da Câmara a Denominação de próprios, vias e logradouros públicos, inteligência do art.64, inciso IX, da Lei Orgânica, sendo a matéria disciplinada no art.6080/2003.

Destarte, verifica-se que iniciativa de lei encontra-se em plena harmonia com a legislação supracitada.

Não obstante a isso, quando da resposta ao ofício expedido à Prefeitura Municipal (fls.08), esta além de manifestar-se no sentido de que não há denominação no logradouro público indicado neste projeto, sugeriu que a redação do artigo 1º da proposta de lei fosse alterada para melhor aplicabilidade da mesma.

Nesses termos, salvo melhor juízo, entende-se pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da matéria, desde que acolhida a emenda sugerida às fls.08 cuja redação segue em anexo

Vinicius Simões

Relator- Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

CÂMARA	DE VITÓRIA
PROCES	RUBRICA
8072	12 13

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE Nº224, REFERENTE AO PROCESSO DE Nº8072/2015

Art.1º. O art.1º Projeto de lei nº224/2015, processo de nº. 8.072/2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Fica denominado Beco Colatina o logradouro público com início na Escadaria Paulina Maria de Sousa (ponto de coordenadas UTM E=361.602,417 e N= 7.755.089,490), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 361.547,276 e N= 7.755.149,957), no bairro Tabuazeiro”.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 01 de março de 2016. .

Rogerinho Pinheiro
Vereador

Matéria : Processo nº 8072/2015 - PL 224/2015
Autoria : Relator: Vereador Vinicius Simões

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8072	12	AB

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 03/03/2016 - 15:32:54 às 15:33:23
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	15:33:18
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	15:33:07
23	Rogerinho	PHS	Sim	15:33:18

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8072	13	AB

Ao Sr. (a): Rita Pratto
providenciar a extração do avulso.

EM, 03/03/2016

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
M. 4029
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 04/03/16

Rita Pratto
ASSINATURA



**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

046/2016

PROCESSO	8072/2015
PROJETO DE LEI	224/2015
EMENTA	Denomina Logradouro Público no Bairro Tabuazeiro.
INICIATIVA	Rogerinho Pinheiro
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade com Emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8072	15	R

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, _____

PRESIDENTE

APROVADO
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO
PELO VEREADOR _____

EM, 16/08/2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 18/08/2016

Presidente da CMV

Logo, ao Del/SAC,
para encaminhar a
CCJ para fins de
Redação Final

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de _____

Em 22/08/2016

Diretor do DEL

Justiça para Redação Final

COMISSÃO DE

Ao Sr. Vereador Fabrizio

Condini para realar elaboração de Redação Final

Em 26/08/2016



Rogerinho Pinheiro

Vereador - PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Friedrich

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

14/09/16

Secretaria do S.A.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ENCERRADA DESEMPENHO ÚNICA - APROVAÇÃO ÚNICA

AO DELIBERAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em

[Signature]

A Secretaria das Comissões Permanentes

Para encaminhar a Comissão de

Em

Diretor do DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 224/2015
Autoria : Rogerinho

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8072	26	AB

Reunião : 81ª Sessão Ordinária
Data : 18/08/2016 - 17:54:45 às 17:55:46
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:55:24
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PRS	Sim	17:54:59
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:54:53
19	Marcelão	PT	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:55:39
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:55:24
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:54:51
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:54:52
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	17:54:53
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:54:57
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	
15	Zezitô Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM 9 NÃO 0

TOTAL 9

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8072	17	AB

Co SAC,

com Redação Final em anexo.

31/08/2016



Fabício Gandini
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

REDAÇÃO FINAL PL 224/2015

**"Denomina logradouro público no
Bairro Tabuazeiro".**

Art. 1º - Fica denominado **Beco Colatina** o logradouro público com início na Escadaria Paulina Maria de Souza (ponto de coordenadas UTM E= 361.602,417 e N= 7.755.089,490) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 361.547,276 e N= 7.755.149.957), no bairro Tabuazeiro.

Art. 2º - Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação de placas indicativas e a respectiva comunicação da denominação do Beco/Rua às Empresas de Correios e Telégrafos, EDP, Escelsa, Cesan e outras empresas que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Palácio Atilio Vivácqua, 29 de agosto de 2016

Fabricio Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Proc. 8072/2015/

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 06/30/16

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8092	19	A3

Ao Sr. (a): Gabriel Binda
Para providenciar a extração do original.

2

Em, 07/10/16

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 10/10/16

Gabriel B.
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Matr.	Rubrica
8072	20	gb

245/2016

PROCESSO	8072/2015.
PROJETO DE LEI	224/2015.
EMENTA	Denomina logradouro público no bairro Tabuazeiro.
INICIATIVA	Rogerinho Pinheiro.
PARECER	Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2072	21	gb

EM, 21/7/18

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em 21/2/11

PRESIDENTE DA C.M.V.

Ao Sr.(Sra.), João Sara Vitor
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 24/02/2017

Director DEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 068

Vitória, 02 de fevereiro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.833/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 224/2015**, de autoria do vereador **Rogerinho Pinheiro**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2016.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo: **1112666/2017** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 03/03/2017 Hora: 14:35
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 068/2017
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.833

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 224/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Denomina Logradouro Público
no bairro Tabuazeiro**

Art. 1º. Fica denominado **Beco Colatina**, o logradouro público com início na Escadaria Paulina Maria de Souza (ponto de coordenadas UTM E= 361.602,417 e N= 7.755.089,490), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 361.547,276 e N= 7.755.149,957), no bairro Tabuazeiro.

Art. 2º. O poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação de placas indicativas e a respectiva comunicação da denominação do Beco/Rua à Empresas de Correios e Telégrafos, EDP, ESCELSA, CESAN e outras empresas que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 02 de fevereiro de 2017.

Proc. Nº 8072/2015 - CMV/DEL



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Vinicius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.130
Em, 24/03/2017

Funcionário A

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 28/3/2017

[Signature]
Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 28/3/2017

Presidente [Signature]

ARQUIVE-SE

Em, 30/03/2017

[Signature]
Câmara Municipal de Vitória

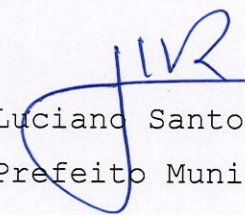
SEGOV/249

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 283/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 24/03/2017 13:55:37
Precedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: SEGOV/249 Sancionei na lei 9.190, no autógrafo de lei 10.833/17, referente ao projeto de lei 224/15, de autoria do então Vereador Rogério Pinheiro.

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.130, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.833/17, referente ao Projeto de Lei nº 224/15, de autoria do então Vereador Rogério Pinheiro.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1112666/17

8072/15

Projeto de Lei nº: 224/2015
Processo nº: 8072/2015
Autor: Rogrinho



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.130

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: <u>24/03/2017</u>
<u>FRS</u> RUBRICA

Denomina logradouro público no
bairro Tabuazeiro.

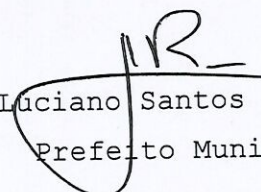
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **Beco Colatina** o logradouro público com início na Escadaria Paulina Maria de Souza (ponto de coordenadas UTM E= 361.602,417 e N= 7.755.089,490), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 361.547,276 e N= 7.755.149,957), no bairro Tabuazeiro.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação de placas indicativas e a respectiva comunicação da denominação do Beco/Rua à Empresas de Correios e Telégrafos, EDF, ESCELSA, CESAN e outras empresas que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de março de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal